



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

## **LEI Nº. 1.097/2013.**

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADES” E DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de área do Município mencionada no art. 2º desta lei, com destinação de nela ser erguidas moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo PMCMV-E / Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e organizadas por EO - Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades, conforme Portaria nº107, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações promovidas posteriormente, no âmbito do PMCMV-Entidades regido pela Lei Federal nº11.977/2009, com as alterações promovidas posteriormente.

**Art. 2º** - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, área esta objeto da Matrícula n.º 1.366, do CRI desta Comarca, conforme confrontações constantes da cópia da certidão da matrícula em anexo.

**Parágrafo primeiro** - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 74.341,48 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e oito metros quadrados), conforme se extrai do croqui e memorial descritivo em anexo, que integram a presente lei independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo** - A área objeto da doação prevista nesta lei será destinada à 02 (duas) EO- *Entidade Organizadora Sem Fins Lucrativo*, quais sejam: INSTITUTO SOCIOLOGICO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 06.093.260/0001-35, com sede na Av. Miguel Sutil, 845, Bairro Dom Aquino, CEP; 78.015-100, no município de Cuiabá/MT e INSTITUTO LEVERGER, inscrito no CNPJ: 07.093.645/0001-65, com endereço sito a Praça dos Tarumeiros, 300, centro, no município de Santo Antonio Do Leverger/MT, CEP: 78.180-000, sendo que, cada uma das áreas estão constituídas por



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

100 (cem) lotes.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aprovação da presente lei será precedida à divisão da área comum, criando-se matrículas individuais para cada uma das Entidades Organizadoras.

**Art. 3º** - Nos terrenos a serem doados, deverão ser erigidos pela EO - Entidade Organizadora, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, nos termos do art. 1º, onde serão construídas 200 (duzentas) unidades habitacionais em cada terreno.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 5º** - Fica atribuído ao terreno objeto da doação o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 6º** - O bem imóvel cuja doação é autorizada nesta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV-E - Programa Minha Casa Minha Vida Entidades e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da gestão do programa, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quando a tal imóvel, as seguintes restrições:

- I - Não integra o ativo da EO - Entidade Organizadora;
- II - Não compõe direta ou indiretamente por qualquer obrigação da EO - Entidade Organizadora;
- III - Não compõe a lista de bens e direitos da EO - Entidade Organizadora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não pode ser dado em garantia de débito de operação da EO - Entidade Organizadora;
- V - Não é passível de execução por quaisquer credores da EO - Entidade Organizadora, por mais privilegiadas que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;
- VII - Se o empreendimento a que se destina não for Iniciado no prazo de 02 (dois) anos, será revertido ao Município.

**Parágrafo único** - as restrições de que tratam os Incisos I a VII deste artigo aplicam-se aos imóveis decorrentes do parcelamento do imóvel cuja doação foi autorizada nesta Lei.”



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

<<BERÇO DO ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art. 7º** - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, ou ainda, equipamentos públicos e comunitários destinados a população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 8º** - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

**Art. 9º** - O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

- a) ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;
- b) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do PMCMV-E / EO - Entidade Organizadora e CEF – Caixa Econômica Federal;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção de unidades habitacionais, aparelhos públicos e comunitários.

**Art. 10º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL**